



Assunto: DIRECTIVAS NO ÂMBITO DA SAÚDE
REPRODUTIVA / PLANEAMENTO FAMILIAR

Nº: 07/DSMIA
DATA: 28/11/05

Para: Todas as ARS, Subregiões de Saúde e Hospitais com Serviços de
Obstetrícia/Ginecologia

Contacto na DGS: Divisão de Saúde Materna, Infantil e dos Adolescentes

Por Despacho de Sua Excelência o Ministro da Saúde de 14 de Novembro, foi aprovada a nova lista de contraceptivos a serem adquiridos e distribuídos gratuitamente pelas instituições do Serviço Nacional de Saúde.

Esta decisão, que visa evitar falhas na distribuição dos diversos métodos, insere-se num contexto de melhoria da qualidade dos cuidados prestados na área da saúde reprodutiva e deverá ser acompanhada de outras medidas, igualmente aprovadas através do Despacho Ministerial de 22 de Setembro, entre as quais se salientam:

- alteração dos processos de aquisição, armazenamento e distribuição de contraceptivos, de modo a que estes possam ser cedidos em quantidades significativas, de acordo com as necessidades das/os utentes e sem recurso a idas sistemáticas às unidades de saúde;
- incremento da formação em serviço nesta área, devendo, cada uma das ARS, indicar um ou mais consultores tendo em vista uma resposta rápida a questões colocadas pelos profissionais, face à eventual necessidade de adequar anteriores prescrições aos produtos agora disponíveis;
- reforço da complementaridade dos serviços, com respeito pela vocação específica das consultas em meio hospitalar e em centros de saúde.

No sentido de dar cumprimento a essas determinações esta Direcção-Geral, com o acordo do IGIF e das ARS, estabelece que:

- até a conclusão do concurso, as Instituições continuarão a efectuar as aquisições dos contraceptivos através do catálogo do IGIF, ao abrigo da Portaria n.º 996/2004 de 03/09, cujos Contratos Públicos de Aprovisionamento estão em vigor até 2006, *considerando apenas os produtos contemplados na lista aprovada;*
- a contracepção de emergência deverá estar disponível, de imediato, em todos os centros de saúde e hospitais com serviços de ginecologia/obstetrícia conforme o disposto no Artigo 3.º da Lei 12/2001 de 29 de Março;
- tendo em vista a coordenação, acompanhamento e avaliação das novas medidas organizativas a introduzir nesta área da saúde reprodutiva, deverão ser nomeados profissionais responsáveis a nível de cada Região, Subregião, Centro de Saúde e Hospital, a quem deverão ser concedidas as condições imprescindíveis para o cumprimento desta missão;
- deverá ser dada prioridade à formação em serviço, com especial atenção para as recomendações da Organização Mundial da Saúde recentemente publicadas e disponíveis no site www.who.int/reproductive-health com os títulos de “Medical eligibility criteria for contraceptive use” e “Selected recommendations for contraceptive use”.

Estão a ser preparados documentos normativos relativos à reorganização da logística dos contraceptivos e da prestação de cuidados nesta área.

O Director-Geral da Saúde

Francisco George